



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem



**ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 014/2021**

**ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN) E O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO MATO GROSSO DO SUL (COREN/MS)**

**REF.: PAD-COFEN Nº. 0173/2020**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente Dr<sup>a</sup>. **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/PB nº 42.725, inscrita no CPF sob o nº. 455.538.074-68, e por seu Primeiro-Tesoureiro, Dr. **GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/DF nº. 143.136, doravante denominado **REPASSADOR** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida Monte Castelo, 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande /Mato Grosso do Sul - CEP: 79.010-400, inscrito no CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por sua Presidente Dr. **SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identificação nº.631.296/SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15 e pelo tesoureiro **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, portador da carteira profissional nº 000.546.012 COREN/MS e inscrito no CPF sob nº 001.100.481-99, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Contribuição, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 e Resolução 555/2017, e suas posteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

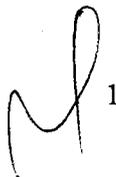
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto o repasse de valores ao **BENEFICIÁRIO**, com o fim de auxiliá-lo na execução de seu projeto de “aquisição de imóvel da subseção de Três Lagoas Coren-MS”, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 173/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. O **REPASSADOR** fará o repasse do valor de **R\$ 497.475,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, à ordem do **BENEFICIÁRIO**, na forma da Cláusula Sétima deste Acordo.

2.2 É da responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** a contrapartida financeira no valor de **R\$ 362.525,00 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/1993, e legislação correlata, para a realização das contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente Acordo de Contribuição.

 1





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O Acordo de Contribuição terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente acordo.
- 3.2. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo REPASSADOR, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1., limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas deste Acordo de Contribuição correrão à conta de dotação consignada no orçamento do REPASSADOR com a seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.042.001 – PLATEC – COFEN (Investimentos)

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSADOR**

- 5.1. De modo a garantir a execução física do objeto do presente Acordo, o REPASSADOR designará servidor com atribuição específica para acompanhamento e fiscalização, mediante presença *in loco*, quanto ao cumprimento do ora acordado, que apresentará relatório sucinto das atividades, inclusive anexando fotos, medições e demais documentos que comprovem a execução do objeto, tomando-se por base o plano de trabalho apresentado pelo Beneficiário a fim de concluir pelo cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

- 6.1. O BENEFICIÁRIO se compromete a aplicar a importância discriminada na cláusula segunda deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.
- 6.2. É vedado ao BENEFICIÁRIO firmar contratos com entidades impedidas de receber recursos federais, estaduais e municipais.
- 6.3. O BENEFICIÁRIO deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica referente ao presente Acordo de Contribuição em instituição financeira controlada pela União.
- 6.4. Os saldos financeiros do presente Acordo de Contribuição, tanto dos recursos repassados pelo Cofen quanto aquele referente à contrapartida do Regional, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.
- 6.5. Manter, durante toda a vigência do presente Acordo, todas as condições de habilitação exigidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE VALORES**

- 7.1. O repasse será efetuado ao BENEFICIÁRIO, em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica na conta específica do projeto, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação, pela concedente, do chamamento público realizado pelo regional.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 8.1. Todos os bens patrimoniais acessórios distintos do objeto desta avença que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do COFEN no âmbito deste Acordo, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do COFEN, devendo o BENEFICIÁRIO realizar a guarda até requerimento expresso do REPASSADOR.





prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

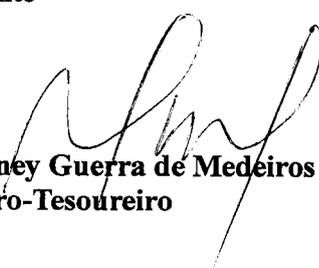
**10.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste ajuste serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do REPASSADOR.

E por estarem assim justos, REPASSADOR e BENEFICIÁRIO lavram o presente Acordo de Contribuição em três vias de igual teor e forma, que vão por seus Presidentes assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021.

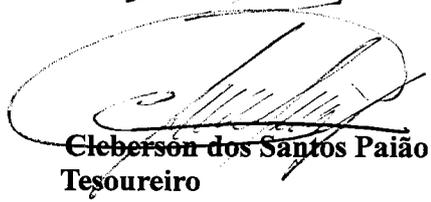
**REPASSADOR**

  
Conselho Federal de Enfermagem  
Dr.ª Betânia Maria Pereira dos Santos  
Presidente

  
Dr. Gilney Guerra de Medeiros  
Primeiro-Tesoureiro

**BENEFICIÁRIO**

  
Conselho Reg. de Enfermagem do Mato Grosso do Sul  
Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente

  
Cleberson dos Santos Paião  
Tesoureiro

De Acordo:

  
Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre  
Procuradora Geral do COFEN

Testemunhas: \_\_\_\_\_